

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ 16.929.519/0001-99 (“Fundo”)**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 de outubro de 2018, às 15:30 horas, na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: Cotistas do Fundo (“Cotistas”) representando 70,36% (setenta inteiros e trinta e seis centésimos por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, bem como representantes da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Administradora”) e da HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76.

3. CONVOCAÇÃO: Enviada pela Administradora aos Cotistas conforme edital de convocação datado de 19 de setembro de 2018.

4. MESA: Aberta a presente assembleia (“Assembleia”) pela Sra. Lívia Virgili Magalhães, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação da Sra. Lívia Virgili Magalhães para presidir a Assembleia e do Sra. Fernanda Carolina Zanchin para secretariar os trabalhos, sendo as indicações aprovadas por unanimidade dos Cotistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

Em Assembleia Geral Ordinária:

I. A aprovação das contas e demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

II. A aprovação de alterações no Regulamento do Fundo, de forma a atender às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) quanto à adequação a prazos e procedimentos adotados pela B3 e a disposições regulamentares aplicáveis, tudo nos termos da minuta de regulamento proposto em marcas de revisão colocada à disposição dos cotistas (“Regulamento Proposto”) e que contemplam:

a) Atualização do conceito de Dia Útil constante do capítulo de Definições do Regulamento, de forma a abranger somente os dias em que haja expediente na B3;

b) Esclarecimento, no parágrafo 2º do Art. 12 do Regulamento, que não há percentual máximo para aquisição de um único ativo pelo Fundo, desde que respeitados os limites regulamentares aplicáveis, conforme previsto no Art. 10;

c) Exclusão dos parágrafos 1º a 5º do Art. 23, bem como do parágrafo único do Art. 27 do Regulamento, que tratam de Cotista Inadimplente e da negociação de cotas entre particulares, tendo em vista que os procedimentos não serão mais aplicáveis em razão da negociação das cotas do Fundo exclusivamente por meio da B3;

d) Ajuste no Art. 29 do Regulamento, de modo a explicitar que as eventuais amortizações de cotas do Fundo respeitarão os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, com a consequente exclusão do parágrafo 1º desse artigo e renumeração dos parágrafos seguintes;

e) Retificação dos incisos constantes do parágrafo 1º do Art. 41 do Regulamento, que versam sobre quórum qualificado de deliberação em assembleias, unicamente para adequação às remissões à norma e ao próprio Regulamento.

e

III. A substituição da instituição administradora do Fundo, tendo em vista o envio do Termo de Renúncia da Administradora do Fundo aos cotistas na data da convocação.

6. DELIBERAÇÕES:

Os cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação em razão de sua condição e, portanto, tais cotistas vinculados e/ou conflitados presentes à Assembleia não exerceram direito de voto, nos termos dos artigos 24 e 34 da Instrução CVM 472.

(i) Em relação ao item I da ordem do dia, foram aprovadas pela unanimidade de votos dos Cotistas, representando 55,25% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da base votante do Fundo, as contas e demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

(ii) Em relação ao item II da ordem do dia, foram aprovadas pela unanimidade de votos dos Cotistas, representando 55,25% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da base votante do Fundo, as alterações no Regulamento do Fundo, em atendimento às exigências formuladas pela B3 quanto à adequação a prazos e procedimentos adotados pela B3 e a disposições regulamentares aplicáveis, conforme regulamento marcado proposto.

(iii) Em relação ao item III da ordem do dia, foi aprovada pela unanimidade de votos dos Cotistas, representando 55,25% (cinquenta e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da base votante do Fundo, a substituição da Administradora pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário (“Nova Administradora”), com a consequente alteração do Regulamento a fim de excluir as remissões à Administradora e seus contatos, bem como incluir as remissões à Nova Administradora e seus contatos, a qual produzirá efeitos a partir do fechamento dos mercados no dia 13 de novembro de 2018 (“Data da Transferência da Administração”).

7. MANIFESTAÇÕES: Encerradas as deliberações e em decorrência da aprovação da ordem do dia, a Presidente passou a palavra às seguintes partes para manifestação:

I. Da manifestação da Nova Administradora:

(a) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que está devidamente habilitada para a atividade de administração de fundos de investimento imobiliário e assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do

Fundo serão de responsabilidade da Administradora até, inclusive, a Data da Transferência da Administração e, posteriormente a tal data, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora. Neste sentido, a Nova Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Administradora por qualquer perda que venha a ter por atos praticados ou omissões da Nova Administradora como administradora do Fundo, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter;

- (b) A Nova Administradora se compromete a aditar, conforme aplicável, para que passe a figurar como instituição administradora e representante legal do Fundo, a partir da Data de Transferência da Administração, os contratos vigentes envolvendo o Fundo nos ativos investidos;
- (c) A Nova Administradora se obriga a manter e/ou contratar empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data da Transferência da Administração, conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor;
- (d) A Nova Administradora se obriga a contratar empresas devidamente habilitadas perante a CVM para prestar serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e serviços de controladoria de passivos (escrituração de cotas), ou ainda prestar diretamente tais serviços, caso autorizada nos termos da regulamentação aplicável;
- (e) Os representantes legais da Nova Administradora, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desempenhar a função a partir da Data da Transferência da Administração. A Nova Administradora indica a Sra. Maria Cecília Carrazedo de Andrade, brasileira, administradora de empresas, inscrita no CPF sob o n.º 343.913.778-37, como diretora responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante a Receita Federal a partir da Data da Transferência de Administração;
- (f) A Nova Administradora assume a responsabilidade de: (i) providenciar a alteração da pessoa física responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal; e (ii) atualizar o cadastro do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores nos prazos aplicáveis, com vigência a partir da Data de Transferência da Administração, sendo que a Administradora deverá disponibilizar o Fundo para recebimento pela Nova Administradora perante o Sistema SGF (Sistema de Gestão de Fundos Estruturados); e
- (g) A Nova Administradora se obriga e fica desde já autorizada a manter e/ou, se for o caso, a proceder com abertura de contas correntes para o Fundo, bem como a realizar todos os procedimentos que se fizerem necessários para efetivação da transferência de Administração do Fundo.

II. Da manifestação da Administradora:

- (a) A Administradora será responsável pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo até a Data da Transferência da Administração e indenizará e manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda que esta venha a ter por atos praticados ou omissões da Administradora como

administradora do Fundo até a Data de Transferência, conforme decisão transitada em julgado e sem prejuízo do eventual direito de regresso que venha a ter;

- (b) A Administradora se compromete a transferir para a Nova Administradora, na abertura dos mercados de 14 de novembro de 2018, a totalidade dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados no fechamento dos mercados do dia 13 de novembro de 2018, provisionadas as taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma “*pro-rata temporis*”, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência da Administração;
- (c) A Administradora se compromete a protocolar, em até 1 (um) dia útil da presente data, uma via original da presente ata no cartório de títulos e documentos competente e encaminhar à Nova Administradora via registrada da presente ata tão logo referido registro seja concluído;
- (d) A Administradora se compromete a entregar à Nova Administradora cópia do acervo societário do Fundo sob sua posse no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência da Administração, incluindo, se houver, atas de assembleias de cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos, compromissos de investimento, boletins de subscrição, e comunicados e anúncios de abertura e encerramento de oferta, quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente. A Administradora se compromete a, até a Data da Transferência da Administração, tomar as medidas necessárias para fins de distratar os contratos mantidos com o custodiante, controlador, distribuidor e escriturador, devendo apresentar as cópias dos respectivos instrumentos de formalização de tais distratos tão logo os tenha recebido dos referidos prestadores de serviço;
- (e) A Administradora se compromete a encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil a partir da presente data o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- (f) A Administradora, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo, fornecerá, em até 1 (um) dia útil contado da presente data, as informações que detém sobre o passivo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos registros que permitam a identificação exata de cada cotista do Fundo, e, se houver, a existência de cotas bloqueadas judicialmente ou extrajudicialmente e respectiva documentação comprobatória, classificação tributária individualizada por cotistas, informação sobre a classificação tributária do Fundo, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência da Administração, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data da Transferência da Administração;
- (g) A Administradora se compromete a fornecer à Nova Administradora, referente ao período entre a presente data e a Data da Transferência da Administração, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, BM&F, etc.) e relatórios dos depósitos em margem, bem como todos os controles referentes a histórico de ganho de capital, custo de cada um dos ativos da carteira do Fundo e eventuais prejuízos a compensar, bem como quaisquer alterações ocorridas nestas informações até a Data da Transferência da Administração;

- (h) A Administradora obriga-se a providenciar e enviar à Nova Administradora em até 60 (sessenta dias) contados da Data de Transferência da Administração, o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras e contas do Fundo auditadas referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 até a Data da Transferência da Administração, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência da Administração;
- (i) A Administradora compromete-se a providenciar o encaminhamento aos cotistas, dentro do prazo legal estabelecido pela Receita Federal, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 até a Data da Transferência da Administração, relativos aos investimentos mantidos até a Data da Transferência da Administração;
- (j) A Administradora assume a responsabilidade de: (i) comunicar à CVM a sua substituição; e (ii) tomar todas as medidas razoáveis que sejam de sua responsabilidade e se fizerem necessárias para a transferência dos cadastros, contas e ativos do Fundo perante os órgãos reguladores e autorreguladores, comprometendo-se a cooperar com a Nova Administradora para tal finalidade;
- (l) A Administradora obriga-se, de boa-fé e na extensão requerida e permitida por lei e pela regulamentação aplicável, a fornecer, sempre que razoavelmente solicitada pela Nova Administradora, por cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, respeitado o tempo hábil para cumprimento de prazos legais ou regulamentares, todas as informações relativas ao período em que prestou os serviços de administração fiduciária ao Fundo; e
- (m) A Administradora declara que não tem conhecimento de demandas judiciais ou extrajudiciais em que o Fundo ou a Administradora como representante legal do Fundo figuram como parte, razão pela qual compromete-se a informar a relação de tais demandas, bem como encaminhar a documentação relacionada que esteja sob sua posse, à Nova Administradora, até a Data da Transferência da Administração, bem como acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta Assembleia. A Nova Administradora compromete-se a envidar os melhores esforços para solicitar a exclusão ou substituição da Administradora, conforme aplicável, do pólo passivo ou ativo das ações, em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Fundo, desde que na causa de pedir de tais demandas não se alegue a quebra do dever fiduciário da Administradora.

8. OUTROS ASSUNTOS:

Todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência da Administração, se ainda não tiverem sido pagas. As despesas do Fundo correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente pela Nova Administradora em nome do Fundo mediante comprovação documental pela Administradora, ainda que não provisionadas.

O regulamento do Fundo refletindo a alteração da administração do Fundo para a Nova Administradora, bem como os ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia, configura parte integrante da presente ata e passará a vigorar a partir, exclusive, da Data da Transferência da Administração. O referido novo

regulamento será de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que a Administradora está eximida de responsabilidade com relação ao conteúdo de tal novo regulamento.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretária, e a Assembleia teve seu encerramento às 16:30 horas.

Lívia Virgili Magalhães
Presidente

Fernanda Carolina Zanchin
Secretária

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora
p. Daniela Bonifácio - Diretora

Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Nova Administradora
p. Maria Cecília Carrazedo de Andrade e André Luiz de Santos Freitas

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
HEDGE REALTY DEVELOPMENT FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ 16.929.519/0001-99

	NOME DO COTISTA	CPF / CNPJ	ASSINATURA	QUANTIDADE DE COTAS DETIDAS
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

